



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000
CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

LEI DE Nº 678/2025 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL PARA DOAR, COM
ENCARGOS, BEM IMÓVEL DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso que lhe compete a Lei orgânica Municipal mormente os artigos 71 e 94, APROVOUA, e EU , Prefeito Municipal , SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar à pessoa jurídica **AMBIENTIZE MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ: 48.967.300/0001-70**, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, Sala 01, nº 26, Santa Helena, CEP: 77.813-030, Município de Araguaína/TO, parte da Área desmembrada Objeto de doação à empresa de reciclagem 1,7573ha, situada no Município de Wanderlândia – TO, perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 9.247.205,90m e E 169.445,51m; especializado pelo memorial descritivo a seguir:

ORIGEM: matrícula nº **1788 (Livro nº 01-C/2016 de Protocolo sob nº 5294, à fl.008)**, da Serventia Imobiliária de Wanderlândia/TO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000
CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 9.247.205,90m e E 169.445,51m; ; deste, segue confrontando com Fazenda Trindade I e Fazenda Trindade II, com os seguintes azimutes e distâncias: 99°50'53" e 818,08 m até o vértice P-02, de coordenadas N 9.247.065,98m e E 170.251,54m; ; deste, segue confrontando com FAZENDA BOA ESPERANÇA, com os seguintes azimutes e distâncias: 229°13'18" e 594,91 m até o vértice P-03, de coordenadas N 9.246.677,42m e E 169.801,05m; ; deste, segue confrontando com ÁREA DESMEMBRADA, com os seguintes azimutes e distâncias: 317°44'28" e 187,19 m até o vértice P-04, de coordenadas N 9.246.815,96m e E 169.675,17m; 226°10'57" e 16,45 m até o vértice P-05, de coordenadas N 9.246.804,57m e E 169.663,30m; 196°58'12" e 20,39 m até o vértice P-06, de coordenadas N 9.246.785,07m e E 169.657,35m; 205°03'37" e 21,03 m até o vértice P-07, de coordenadas N 9.246.766,03m e E 169.648,44m; 186°23'18" e 20,99 m até o vértice P-08, de coordenadas N 9.246.745,17m e E 169.646,11m; 188°26'09" e 17,58 m até o vértice P-09, de coordenadas N 9.246.727,78m e E 169.643,53m; 180°19'41" e 26,70 m até o vértice P-10, de coordenadas N 9.246.701,08m e E 169.643,38m; 174°54'11" e 17,82 m até o vértice P-11, de coordenadas N 9.246.683,33m e E 169.644,96m; 313°59'06" e 4,91 m até o vértice P-12, de coordenadas N 9.246.686,74m e E 169.641,43m; ; deste, segue confrontando com BR-153 SENTIDO WANDERLÂNDIA XAMBIOÁ, com os seguintes azimutes e distâncias: 307°09'07" e 64,58 m até o vértice P-13, de coordenadas N 9.246.725,74m e E 169.589,96m; ; deste, segue confrontando com Chácara 3 Irmãos, com os seguintes azimutes e distâncias: 343°15'24" e 501,42 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.”

Art.2º O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a instalação de empresa de soluções ambientais.

Art. 3º Ocorrerá caducidade da doação e reversão automática do imóvel ao Município, caso a Donatária não cumprir as especificações e condições abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000
CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

I - Não iniciar as obras dentro de 01 (um) mês, a partir da assinatura do contrato, e a concluí-la dentro de 06 (seis) meses, prorrogável a critério do Chefe do Poder Executivo.

II - Não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não dar o uso prometido, ou o desviar de sua finalidade estampada no Art. 2º desta Lei.

III - Gravar o imóvel com ônus real de garantia, exceto quando tratar-se de garantia para financiamento vinculado à construção e/ou ampliação do empreendimento identificado no art. 2º desta Lei.

§ 1º O imóvel doado será revertido sem ônus ao Município caso a Donatária não cumprir os dispositivos acima elencados, sendo que neste caso as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal.

§ 2º É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão do imóvel doado, desde que comprovada a inconveniência técnica e julgada onerosa ao erário a transação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA,
aos 23 dias do mês de OUTUBRO de 2025**

**Djalma Araujo Ferreira Junior
Prefeito Municipal**